

Nota aos Beneficiários de projetos aprovados do Programa Interreg Sudoe e ao seu controlador de primeiro nível

Condições de elegibilidade das despesas decorrentes do cancelamento excepcional de atividades de um projeto aprovado, na sequência da publicação de instruções restritivas para a participação em reuniões ou realização de deslocações.

Face ao impacto internacional provocado pela epidemia COVID-19, as entidades beneficiárias do Programa Interreg Sudoe têm enfrentado durante os últimos dias o cancelamento de reuniões organizadas no âmbito das suas atividades e, em particular, no âmbito das atividades do projeto aprovado Interreg Sudoe.

As fichas 8.0 (elegibilidade das despesas), 8.3 (Custos de deslocação e de alojamento) e 8.4 (Custos de peritos e serviços externos) do Guia Sudoe não preveem uma norma do Programa sobre a elegibilidade das despesas relacionadas com um cancelamento excepcional de um evento ou de uma deslocação.

Dado o alcance da situação atual, o Comité de Acompanhamento do Programa, consultado por consulta escrita entre o dia 12 e 19 de Março de 2020, estabelece a seguinte norma temporal de elegibilidade:

Qualquer despesa resultante de um cancelamento apresentada nas categorias 8.3 e 8.4 pode ser elegível se:

- Caso 1) O cancelamento é o resultado de restrições de deslocação estabelecidas pelas Autoridades Governamentais regionais ou nacionais ou por uma norma interna de uma entidade beneficiária do projeto;
- Caso 2) O cancelamento do evento ou reunião é feito pelo próprio organizador;
- Caso 3) O cancelamento está relacionado com a impossibilidade de uma pessoa se deslocar por causa da situação epidémica.

Os documentos comprovativos a apresentar junto com as despesas relativas a uma destas condições devem ser fornecidos ao declarar a despesa:

- Caso 1) Documento emitido pelas Autoridades ou pela entidade beneficiária;
- Caso 2) Comunicação de cancelamento do organizador;
- Caso 3) Certificado da entidade.

Adicionalmente, em cada caso, a entidade terá de fornecer um certificado atestando que as despesas não foram reembolsadas parcial ou totalmente por uma apólice de seguro, companhia de transportes, etc.

Esta nota é dirigida a todos os beneficiários de projetos aprovados e ao seu controlador de primeiro nível para que disponham dos elementos normativos necessários para a verificação/validação de eventuais despesas relacionadas com o cancelamento de deslocações ou reuniões no âmbito da epidemia do COVID-19.

A presente nota estará em vigor até novas instruções por parte das Autoridades do Programa Interreg Sudoe.

Aprovado por consulta escrita dia 19 de março de 2020 pelo Comité de Acompanhamento do Programa Interreg Sudoe.